

**LEI Nº 3.482, DE 03 DE JULHO DE 2015**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.810/2007 e da Lei nº 2.814/2007, cria cargos, adequa o quadro funcional e dá providências”.*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes empregos, integrantes do Quadro de Ocupações da Área da Saúde, ANEXO VI, da Lei nº 2.814/2007 e suas modificações posteriores:

I. 10 (dez) empregos de Enfermeiro, provimento por concurso formação de nível superior: Enfermagem, jornada de trabalho de 44 horas semanais, regime mensalista, referência salarial R11;

II. 05 (cinco) empregos de Fisioterapeuta, provimento por concurso, formação de nível superior: Fisioterapia, jornada de trabalho de 30 horas semanais, regime mensalista, referência salarial R10;

III. 05 (cinco) empregos de Agente de Saneamento, provimento por concurso, jornada de trabalho de 44 horas semanais, regime mensalista;

**Parágrafo Único** - Fica acrescido como requisito básico para provimento do emprego de Agente de Saneamento, possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B”.

**Art. 2º.** Altera a forma de provimento para o cargo de Agente Controle de Endemias, integrante do Quadro de Ocupações da Saúde, disposto no ANEXO VI, da Lei nº 2.814/2007, que passa a ser por Processo Seletivo Público.

**Art. 3º.** O inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 2.810 de 2007 para a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

(...)

Art. 10 – (...)

(...)

IV. (...)

(...)

c. *Acompanhamento e cuidados básicos com higiene, alimentação das crianças com deficiências, bem como cuidados específicos às suas necessidades.*

**Art. 4º.** Altera o dispositivo das alíneas “a” e “b” do inciso I, e alínea “a” do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 2.810/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11 - (...)

I. (...)

a) *atua nas unidades educacionais compostas por classes de ensino infantil e/ou fundamental de qualquer ciclo;*

b) *responde solidariamente com o diretor da unidade educacional, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos educandos e funcional dos servidores da Unidade.*

II. (...)

a) *atua em qualquer unidade educacional com classes de educação infantil, ensino fundamental ou EJA, especialmente no suporte das atividades dos educandos extraclasse, inclusive durante o transporte escolar.*

**Art. 5º.** Fica a Secretaria da Administração autorizada a promover os ajustes nos Anexos e Tabelas da Lei nº 2.814/2007, configurando-os de acordo com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo**  
Aos 03 de Julho de 2015 – 317º da Fundação.

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

Publicado em 04/07/2015